

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 158

São Paulo

terça-feira, 21 de agosto de 1984

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 22.584, DE 20 DE AGOSTO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 16.301, de 4 de dezembro de 1980, com a alteração introduzida pelo Decreto n.º 16.910, de 22 de abril de 1981, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada no 29.º Subdistrito do Município e comarca da Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado, com a alteração inserida pelo Decreto n.º 16.910, de 22 de abril de 1981, o Decreto n.º 16.301, de 4 de dezembro de 1980, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno constituída por vinte e seis (26) lotes, n.ºs 137 a 162, da Quadra n.º 4 da Planta do Loteamento do Parque Fernanda (Quadra n.º 36 do Setor n.º 167., da Planta Genérica de Valores da PMSP.), com 7.331,15m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e quinze décimos quadrados), situado no Bairro Parque Fernanda, 29.º Subdistrito do município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à Escola Estadual de Primeiro Grau Beatriz de Quadros Leme, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Dantas de Freitas S/A. Com. agrícola; imóvel esse descrito no processo PPI n.º 53.672/74, a saber: "O terreno tem início no ponto "A", distante aproximadamente 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) do vértice formado pelas Ruas Prof. Gastão Ramos, antiga Rua 8, com a Rua Marginal; daí, segue pelo alinhamento da Rua Marginal, na distância de 11,00m (onze metros) até o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de concordância por 10,58m (dez metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto "c", situado no alinhamento da Rua Prof. D. Gastão; a seguir deflete à esquerda e pelo alinhamento desta mesma rua segue na distância de 72,69m (setenta e dois metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "D", de onde, em curva de concordância, segue na distância de 9,98m (nove metros e noventa e oito centímetros) até o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue na distância de 60,90m (sessenta metros e noventa centímetros) até o ponto "F", quando deflete à esquerda e segue em curva de concordância, ainda pelo alinhamento da Rua Prof. D. Gastão, na distância de 58,08m (cinquenta e oito metros e oito centímetros) até o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda e sempre pelo alinhamento da Rua Prof. D. Gastão segue na distância de 126,30m (cento e vinte e seis metros e trinta centímetros) até o ponto "H", de onde deflete à esquerda e segue em curva de concordância por 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros) até o ponto "A", situado no alinhamento da Rua Marginal, início da presente descrição, encerrando a área de 7.331,15m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e quinze décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1984.  
FRANCO MONTORO  
José Carlos Dias, Secretário da Justiça  
Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1984.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 21 de agosto — Terça-feira

- 9h Despachos Administrativos
- 11h30 Cerimônia de assinatura de convênios entre o Governo do Estado, através da Secretaria do Interior, e 436 Prefeituras, para a concessão da Merenda Escolar — Auditório do Palácio dos Bandeirantes
- 16h Secretário Particular
- 16h30 Cerimônia de abertura da 20.ª Semana da Criança Excepcional — Salão dos Pratos
- 17h Audiências com Prefeitos

#### Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	15
Universidades.....	9	Assembleia Legislativa....	36
Ministério Público.....	11	Diário dos Municípios....	45
Tribunal de Contas.....	11	Prefeituras.....	54
Editais.....	15	Boletim Federal.....	56

##### DECRETO N.º 22.585, DE 20 DE AGOSTO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Romanópolis, município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 161,40m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um metros e quarenta décimos quadrados) e 3,64m<sup>2</sup> (três metros e sessenta e quatro décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Romanópolis, Município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a passagem do SAM — Alça Leste — Trecho I, Subadutora de Itaquera, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Pedro Martins e Sucessores de Guilhermina Cardoso e Espólio de Pedro Machado, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 5.011-150-E.1 e 5.011-150-E.7 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 641, a saber:

I — Propriedade n.º 641/06 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas ligadas ao sistema U.T.M. N 7.394.081,50 e E 360.589,55, situado na cerca que delimita esta com a propriedade de Júlio da Costa Vitória; daí, segue rumo NW por uma distância de 6,10 metros ao longo da cerca, confrontando com Júlio da Costa Vitória, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 26,90m ao longo da linha ideal, confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 6,10m, ao longo da linha ideal, confrontando com Filomena Alvarez Trashortas, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 26,90m, ao longo da linha ideal, confrontando com área remanescente, até o ponto "A", fechando assim o perímetro;

II — Propriedade n.º 641/15 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas ligadas ao sistema U.T.M. N 7.394.483,40 e E 360.042,70, situado à beira da cerca que delimita esta com Sucessores de Maria Rosa de Souza; daí, segue rumo NE por uma distância de 1,40m., ao longo da cerca, confrontando com sucessores de Maria X.Rosa de Souza, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue rumo SW por uma distância de 5,50m, ao longo da cerca, confrontando com Adão Mariano, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 5,20m, ao longo da linha ideal, confrontando com área remanescente, até o ponto "A", fechando assim o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1984.  
FRANCO MONTORO  
João Oswaldo Leiva,  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1984.

##### DECRETO N.º 22.586, DE 20 DE AGOSTO DE 1984

Institui Grupo de Trabalho incumbido de estudar e propor normas de apresentação dos Símbolos Estaduais e de Cerimonial Público

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a exposição de motivos constante do processo GG n.º 444/82,

Decreta:

Artigo 1.º — fica instituído Grupo de Trabalho integrado pelos Srs. 1.º Tenente PM Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto, representante da Casa Militar do Governador, Conselheiro Dr. Lauro Ribeiro Escobar, representante da Assessoria

Jurídica do Governo e do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, Dra. Maria Otília de Andrade Figueira Campos, representante da Secretaria de Esportes e Turismo, 1.º Tenente PM Ary Faria Machado Filho, representante da Polícia Militar do Estado, Dr. Carlos Fernando de Azevedo Sá, representante da Secretaria da Cultura, e Marcos Monteiro de Camargo, representante do Cerimonial, para, sob a coordenação do primeiro, estudar e propor normas disciplinando a apresentação dos Símbolos Estaduais e do Cerimonial Público do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Coordenador do Grupo de Trabalho ora instituído poderá requisitar funcionário ou servidor para secretariá-lo e ainda dirigir-se, diretamente, a quaisquer órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado de São Paulo, assim como Federal e de outros Estados da Federação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1984.  
FRANCO MONTORO  
Jorge Cunha Lima,  
Secretário Extraordinário da Cultura  
Caio Sérgio Pompeu de Toledo,  
Secretário de Esportes e Turismo  
Roberto Gusmão, Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1984.

##### DECRETO N.º 22.579, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

Aprova o orçamento da Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo

Retificação do D.O. de 18-8-84  
Nos anexos, abaixo especificados, leia-se como segue e não como constou:

#### NAF-17 — DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMAS A NÍVEL DE ELEMENTO

##### ÓRGÃO 14.84 — CARTEIRA PREVID. VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cd 1.000

Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação	15.82.492	
3000	Despesas Correntes	10.000.000	10.000.000
3100	Despesas de Custeio	2.150	2.150
3120	Material de Consumo	60	60
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	2.090	2.090
3132	Outros Serviços e Encargos	2.090	2.090
3200	Transferências Correntes	9.997.850	9.997.850
3250	Transferências a Pessoas	9.997.840	9.997.840
3251	Inativos	8.951.505	8.951.505
3252	Pensionistas	1.044.235	1.044.235
3258	Outras Transf. a Pessoas	2.100	2.100
3290	Diversas Transf. Correntes	10	10
3291	Sentenças Judiciais	10	10
Total		10.000.000	10.000.000

#### NAF-65 — DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

##### ÓRGÃO 14.84 — CARTEIRA PREVID. VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cd 1.000

Fun	Pgm	Spgrm	P/A	Especificação	Categoria Econômica		Total
					3.0.0.0	4.0.0.0	
15				Assistência e Previdência	10.000.000	10.000.000	
	82			Previdência	10.000.000	10.000.000	
		492.0		Previdência Social Geral	10.000.000	10.000.000	
			492.2	463 Assin. Previd. aos Vereadores do Estado	10.000.000	10.000.000	
Total					10.000.000	10.000.000	

##### DECRETO N.º 22.580, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

Aprova o Regulamento das subcontas PROCOP I e PROCOP II, do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB

Retificação do D.O. de 18-8-84  
Leia-se como segue e não como constou:  
João Oswaldo Leiva,  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
No Anexo:  
Regulamento ...  
onde se lê: Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, ...  
leia-se: Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, ...